

Lei nº929 de 17 de abril de 1974

Que autoriza a doação de imóvel para instalação de indústria neste município e dá outras providências.

Paulo e t o.,
APTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade resolveu e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a doar para a firma INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MEIRA RIO LIMA, a fim de nela construir e instalar sua fábrica, o imóvel de propriedade municipal, a seguir caracterizado, de forma plantas e demais elementos integrantes do processo P.M. 41-5/74, a saber: "um terreno, com área de 24.201,40 (vinte e quatro mil, duzentos e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados), de forma retangular, com as seguintes confrontações: principal no marco nº(zero), na margem da rua projetada na propriedade de Heleodoro Pires de Camargo, segue com o rumo 40º, 15' SW, na distância de 210,48m, dividindo com o mesmo Heleodoro Pires de Camargo, até o marco nº1 (um), cravado junto a cerca na divisa com Shigueni Matsuo, deflete à esquerda e segue com o rumo de 54º, 50' SE, na distância de 110,59m, acompanhando a cerca e dividindo com o mesmo Shigueni Matsuo, até o marco nº2 (dois), cravado no canto da mencionada cerca, deflete à esquerda e segue por cerca com o rumo 40º 15' SE, na distância de 200m, dividindo com Pareu Boyadjian até o marco nº3 (três), cravado na margem da rua projetada deflete à esquerda e segue com o rumo 49º 45' SW, na distância de 117,92m, dividindo com Heleodoro Pires de Camargo e rua projetada, até o marco nº0 (zero) onde teve princípio." (Fechado o perímetro).

Artigo 2º - A donatária obriga-se a construir no imóvel objeto da doação, sua sede, fábrica e todas as suas instalações industriais cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data em que se efetivar a escritura, sob pena de o imóvel e as eventuais benfeitorias nele introduzidas ou edificadas reverterem ao patrimônio do município, independentemente de retenção ou indenização de qualquer espécie.

Artigo 3º - A despesa com a execução desta lei, correrá por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de abril de 1974.

APTUR HESS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EDUARDO FALCO DE PAIXAO

Director

Geral